DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Meio Ambiente, Infraestrutura e Agricultura 3
Intimação/Notificação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 093, DE 13 DE MARÇO DE 2.026.

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e a nomeação de Comissão Processante para apuração de possíveis irregularidades na conduta da servidora Edineia Vieira da Silva."

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que, a partir dos fatos narrados no Requerimento n.º 1600/2026, a conduta noticiada, em tese, pode caracterizar infrações administrativo-disciplinares previstas nos artigos 159, incisos I e III, 160, inciso XXII, c.c. os artigos 167, 172, inciso XIII, 183 e seguintes, todos da Lei n.º 1.904/97, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, incisos I, 13.º e 24.º, incisos VIII e XV, da Lei Complementar n.º 4.295/2023;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, 6º, 9º, incisos X, XIV e XX, e 30, incisos I, VIII e X, do Decreto Municipal n.º 4.399/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, incisos I, III e XXXVI, e no artigo 25, inciso XIII, do Decreto Municipal n.º 4.904/2023;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Polícia Federal, especialmente a cláusula quinta, alínea "j";

CONSIDERANDO o disposto na legislação federal, especialmente nos artigos 6.º e 14.° da Lei n.º 10.826/2003.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Fica instaurado **Processo Administrativo Disciplinar** em face da servidora pública municipal **Edineia Vieira da Silva**, Guarda Civil Metropolitana, portadora do RG n.º 32.744.972-X SSP/SP, com a finalidade de apurar, de forma ampla e detalhada, os fatos narrados no Requerimento n.º 1600/2026.

Artigo 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Fernando Aparecido Ripamonte, Diego Fermando dos Santos, Carlos Henrique Tescute e Roberto Maciel de Campos.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retrodesignados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Artigo 3º. Determina-se a citação da servidora mencionada no artigo 1º, para ciência integral desta Portaria e para acompanhamento de todos os atos do processo, facultando-se-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da lei, cientificando-os de que, caso não compareçam, implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. As mencionadas citações a que se refere o *caput* deverão se operar por intermédio do Superior Hierárquico, devendo delas constar data e horário em que a servidora, **Edineia Vieira da Silva,** deverá comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões ou ainda onde a Corregedoria da Guarda indicar, com a finalidade de serem inquiridos pela Comissão Processante;

§ 2º. Todas as defesas, manifestações e requerimentos da servidora deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana ou diretamente perante a Comissão Processante.

Artigo 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos acostados ao processo administrativo n.º 1600/2026, promovendo-se o devido registro do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado.

Artigo 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até o relatório final, ficando desde já nomeados como **presidente Fernando Aparecido Ripamonte, relator Diego Fernando dos Santos, como membro Carlos Henrique Tescute, e ainda, como suplente, Roberto Maciel de Campos**, com poderes para praticar todos os atos necessários à instrução do feito, inclusive a oitiva de testemunhas, a requisição de documentos, a produção de provas e demais diligências pertinentes.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras/SP, 13 de março de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 094, DE 13 DE MARÇO DE 2.026.

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e a nomeação de Comissão Processante para apuração de possíveis

irregularidades na conduta da servidora Edineia Vieira da Silva."

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que, a partir dos fatos narrados no Requerimento n.º 1599/2026, a conduta noticiada, em tese, pode caracterizar infrações administrativo-disciplinares previstas nos artigos 159, incisos I, III e VII, 160, incisos XV e XXII, c.c. os artigos 167, 172, inciso XIII, 183 e seguintes, todos da Lei n.º 1.904/97, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, incisos III, VIII e XXIV, da Lei Complementar n.º 4.295/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso X, da Lei Municipal n.º 3.602/2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, incisos VIII, IX e XIII, do Decreto Municipal n.º 4.399/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, incisos I e II, e no artigo 15, incisos V e XIII, do Decreto Municipal n.º 4.904/2023.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Fica instaurado **Processo Administrativo Disciplinar** em face da servidora pública municipal **Edineia Vieira da Silva**, Guarda Civil Metropolitana, portadora do RG n.º 32.744.972-X SSP/SP, com a finalidade de apurar, de forma ampla e detalhada, os fatos narrados no Requerimento n.º 1599/2026.

Artigo 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Fernando Aparecido Ripamonte, Diego Fermando dos Santos, Carlos Henrique Tescute e Roberto Maciel de Campos.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retrodesignados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Artigo 3º. Determina-se a citação da servidora mencionada no artigo 1º, para ciência integral desta Portaria e para acompanhamento de todos os atos do processo, facultando-se-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da lei, cientificando-os de que, caso não compareçam, implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. As mencionadas citações a que se refere o *caput* deverão se operar por intermédio do Superior Hierárquico, devendo delas constar data e horário em que a servidora, **Edineia Vieira da Silva,** deverá comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões ou ainda onde a Corregedoria da Guarda indicar, com a finalidade de serem inquiridos pela Comissão Processante;

§ 2º. Todas as defesas, manifestações e requerimentos da servidora deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana ou diretamente perante a Comissão Processante.

Artigo 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos acostados ao processo administrativo n.º 1599/2026, promovendo-se o devido registro do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado.

Artigo 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até o relatório final, ficando desde já nomeados como **presidente Fernando Aparecido Ripamonte, relator Diego Fernando dos Santos, como membro Carlos Henrique Tescute, e ainda, como suplente, Roberto Maciel de Campos**, com poderes para praticar todos os atos necessários à instrução do feito, inclusive a oitiva de testemunhas, a requisição de documentos, a produção de provas e demais diligências pertinentes.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras/SP, 13 de março de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

Meio Ambiente, Infraestrutura e Agricultura

Intimação/Notificação

NOTIFICAÇÃO DE FALTA DE ALVARÁ Nº 018/2026 (PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a **Notificação de Falta de Alvará nº 018/2026** não foi entregue pelos Correios ao destinatário, pelo motivo **"Desconhecido",** procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza os efeitos legais.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: ADEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA –
Compromissário:	CNPJ nº 15.264.313/0001-24
	: JOAO ANTONIO LOPES SANTOS – CPF nº 000.780.256-05
Local do Imóvel:	: Rua Mário Tosi, nº 104, Lote 20, Quadra "7", Jardim Bonsucesso, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Zenilda Augusto da Costa, nº 286, Jd Santa Rita, Distrito de Ibitiuva, Pitangueiras – SP, CEP 14760-062
Cadastro Imobiliário	: 1-24-070-2000

NOTIFICAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal (**http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm**).

"SUBSEÇÃO I

DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.

Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:

I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.

Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, apresentar o Alvará do imóvel acima citado, tendo em vista que nada consta junto a esta Secretaria. O descumprimento desta implicará na cobrança de multa, perante o mesmo e posterior arquivamento do processo.

Pitangueiras-SP, 02 de março de 2.026.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL

.....

NOTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 023/2026
(PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a **Notificação de Construção nº 023/2026** não foi entregue pelos Correios ao destinatário, pelo motivo **"Desconhecido",** procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza os efeitos legais.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: SERGIO APARECIDO RODRIGUES – ESPOLIO – CPF nº 077.476.308-67
Local do Imóvel:	: Rua Rondônia, s/nº, Centro, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Rio de Janeiro, nº 540, Centro, Pitangueiras – SP, CEP 14753-006
Cadastro Imobiliário	: 1-09-030-1203

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal (**http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm**).

"SUBSEÇÃO I

DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.

Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:

I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.

Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a apresentar, no prazo de 30 (trintas) dias a contar do recebimento desta, o Alvará de Construção do imóvel acima citado, tendo em vista que nada consta junto a esta Secretaria. O descumprimento desta implicará na cobrança de multa, perante o mesmo.

Pitangueiras, 06 de março de 2.026

Fiscalização de Obras Municipal

.....